



DA - COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E
CONTRATOS

CONTRATO N.º 142/2024

Contratação de empresa especializada para elaboração de Projetos Executivos - Arquitetônico, Estrutural, Hidráulico Pluvial, Elétrico, com apresentação de Quantitativo e Orçamento, bem como acompanhamento da execução das obras projetadas para efetuação de Cobertura do Estacionamento Leste e Sul do Palácio Barriga Verde, que celebram entre si a **Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina** e a empresa **Eco Litoral Projetos Ltda**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

PREÂMBULO

1.1 - **CONTRATANTE:** ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA (ALESC), inscrita no CNPJ sob o nº 83.599.191/0001-87, com sede na rua Doutor Jorge Luz Fontes nº 310, Centro, Florianópolis/SC, CEP: 88020-900, Telefone: (48) 3221-2547, e-mail: da@alesc.sc.gov.br neste ato representada por seu Diretor-Geral, Diego Vieira de Souza, e por seu Diretor Administrativo, Vitor Luiz Soares Bartelega.

1.2 - **CONTRATADA:** ECO LITORAL PROJETOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.250.465/0001-02, com sede na rua Almirante Tamandaré, nº 20, Centro, Itajaí/SC, CEP: 88301-430, Telefone: (47) 3045-1266, e-mail: engenharia1@ecolitoral.com.br, neste ato representado(a) por WILSON FRANCISCO REBELO JUNIOR Representante Legal, conforme atos constitutivos da empresa.

1.3 - FUNDAMENTOS LEGAIS:

- Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
- Ato da Mesa nº 149, de 30 de abril de 2020;
- Ato da Mesa nº 195, de 16 de junho de 2020;
- Ato da Mesa nº 257, de 28 de maio de 2024;
- Autorização Administrativa através do despacho exarado pela Diretoria-Geral (1314034), nos autos do processo que tramita no SEI sob o nº 24.0.000015153-6
- Dispensa de Licitação nº 005/2024 (1359462).

CLÁUSULA SEGUNDA

DO OBJETO

2.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para elaboração de Projetos Executivos - Arquitetônico, Estrutural, Hidráulico Pluvial, Elétrico, com apresentação de Quantitativo e Orçamento, bem como acompanhamento da execução das obras projetadas para efetuação de Cobertura do Estacionamento Leste e Sul do Palácio Barriga Verde, sede da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, observando as características e demais condições definidos no anexo I do presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

DOS PRAZOS E DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

3.1. Do prazo de Execução

3.1.1 A execução dos serviços deverá ocorrer dentro do prazo estimado de 30 (trinta) dias corridos, a contar da emissão da ordem de serviço – para a conclusão da 1ª e 2ª fases, mais o prazo para licitação e execução da obra a contar da emissão da ordem de serviço, conforme termos estabelecidos no Cronograma físico-financeiro presente no Anexo B do Termo de Referência/ Projeto Básico (TR/PB), estimando-se portanto, um prazo de execução total de 8 (oito) meses.

3.1.1.1 Nesses termos, conforme planilha apresentada no “anexo B” do Termo de Referência, as fases do projeto serão assim definidas:

a) 1ª Fase: a ser desenvolvida nos 15 (quinze) primeiros dias corridos, a contar da ordem de serviço, devendo nessa oportunidade realizar o levantamento topográfico, as sondagens e o Projeto básico arquitetônico, conforme descrito nas caracterizações do objeto (item 3.3 do TR/PB).

b) 2ª Fase: no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da aprovação da 1ª fase por parte da Alesc, devendo o contratado nessa oportunidade, apresentar todo o rol de projetos executivos necessários para a efetuação da obra (tais como o arquitetônico, estrutural, elétrico e hidráulico) além do quantitativo, cronograma físico-financeiro proposto e do orçamento, que deverão obrigatoriamente, sob pena de responsabilização da Contratada, conter todos os itens inerentes e essenciais para a total execução da obra e funcionalidade da estrutura projetada.

c) 3ª Fase: correspondente ao acompanhamento técnico da execução da obra projetada, que deverá seguir o cronograma físico-financeiro proposto, e iniciar após a contratação efetiva de empresa responsável, decorrente ou não de certame licitatório, estimado em 8 (oito) meses, considerando aqui um prazo estimado de 4 (quatro) meses para conclusão da contratação por certame licitatório, acrescido de 3 (três) meses, como período que se supõe ser adequado para a execução, mas que poderá ser alterado para mais ou para menos, conforme cronograma físico-financeiro proposto pela projetista.

3.2. Do prazo de Garantia dos Serviços

3.2.1 Em conformidade com os termos do art. 14 do Código de Defesa do Consumidor, a empresa Contratada responderá por defeitos relativos à prestação dos serviços/elaboração dos projetos, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos.

3.2.2. Identificado o aparecimento de vícios ou defeitos na execução dos trabalhos, antes ou durante a execução dos trabalhos projetados, a Alesc irá notificar a empresa Contratada (por meio digital, tais como e-mail), que **sem nenhum ônus à Alesc**, deverá efetuar o atendimento em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da notificação/ chamado, competindo-lhe apontar proposta de correção do vício ou defeito, dentro do prazo de até 3 (três) dias úteis (podendo ser menor - em caso de urgência devidamente justificada), prazo este que poderá ser prorrogado a critério da Alesc, desde que devidamente justificado.

3.2.2.1. Entende-se por término de reparo do serviço a aprovação da Alesc da proposta de correção apresentada.

3.3. Do prazo de Vigência

3.3.1 Em atenção aos prazos inerentes ao início dos trabalhos (trâmites que fluirão a contar da assinatura do contrato), seguido do período de execução e pagamento dos serviços contratados, o prazo de vigência deverá ser de 24 (vinte e quatro) meses a contar da assinatura do contrato

3.4. Da Possibilidade de Prorrogação

3.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da contratada.

CLÁUSULA QUARTA
DO VALOR, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1. Dá-se como valor global para o presente Contrato a importância de **R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)**.

4.1.1. Os valores individuais a serem considerados para efeito de pagamento das faturas os serviços efetivamente prestados, correspondentes a cada fase, conforme proposta vencedora da CONTRATADA e transcritos no demonstrativo abaixo:

LOTE			
ITEM	PERC.	PRODUTO	VALOR DA FASE
1ª FASE	30%	ESTUDOS PRELIMINARES - Levantamento Topográfico, Sondagem e Projeto Básico Arquitetônico.	R\$ 21.000,00
2ª FASE	40%	PROJETOS EXECUTIVOS - Arquitetônico, Estrutural, Elétrico, Hidráulico, Planilha Quantitativa, Orçamento Referencial e Cronograma Físico Financeiro Proposto.	R\$ 28.000,00
3ª FASE	30%	SUPERVISÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO - Supervisão/Acompanhamento da Execução das obras de implantação dos projetos apresentados.	R\$ 21.000,00
TOTAL			R\$ 70.000,00

4.1.2. O pagamento deverá funcionar em duas sistemáticas diferentes, observando-se o que segue:

4.1.2.1. No que tange a FASE 01 (Estudos Preliminares) e a FASE 02 (Projetos Executivos), o pagamento deverá ser realizado, quando do recebimento definitivo da fase a que se refere, respeitados os percentuais apresentados no cronograma físico – financeiro (de 30% e de 40% respectivamente) constante no Anexo B do Termo de Referência/ Projeto Básico, totalizando então, 2 (duas) parcelas.

4.1.2.2. Já os pagamentos inerentes à execução da FASE 03 - Supervisão e Acompanhamento da Execução, que corresponde à 30 % (trinta por cento) do valor da proposta da Contratada, serão realizados da seguinte forma:

4.1.2.2.1. O correspondente a 15 % (quinze por cento) do valor da proposta da Contratada, será dividido em parcelas mensais, de acordo com o cronograma executivo apresentado pela

Contratada na Fase 02, para a execução do seu projeto.

4.1.2.2.1.1. Para fins de aprovação das parcelas mensais, a Contratada deverá fornecer ao final de cada mês, relatório mensal de acompanhamento, no qual deverá descrever as visitas realizadas, atestadas pela fiscalização.

4.1.2.2.1.2. O pagamento das parcelas mensais estarão condicionados à efetiva prestação dos serviços de acompanhamento, com a aprovação dos relatórios pela fiscalização.

4.1.2.2.1.3. Em caso de necessidade de acréscimo ao prazo de execução das obras, o período acrescido não refletirá em novos pagamentos, ficando a Contratada obrigada a manter a supervisão/ acompanhamento da obra, nos mesmos moldes pactuados, ou seja, sem a percepção de qualquer pagamento adicional, da mesma forma, também não refletirá em qualquer adiantamento da parcela final.

4.1.2.2.1.4. Em caso de redução do prazo de execução, a totalidade desse percentual será paga, em conjunto ao último pagamento.

4.1.2.2.2. Em conclusão, os 15% (quinze por cento) finais, do valor da proposta da Contratada, estarão condicionados ao recebimento definitivo dos serviços e obras, projetados e acompanhados pela Contratada.

4.1.3. A remuneração se dará por meio de crédito bancário em conta corrente identificada pela CONTRATADA, conforme proposta Técnica comercial 0118/2024: Banco VIACREDI (085), Agência: 0101-5, Conta Corrente: 1396.816-5.

4.1.3.1. O credor que não possuir conta corrente na instituição financeira contratada para operar o Sistema Financeiro de Conta Única (Banco do Brasil) poderá receber o pagamento em outras instituições financeiras, por meio de crédito em conta corrente do favorecido, ficando, contudo, responsável pelo pagamento das tarifas bancárias derivadas da operação (nos termos do art. 9º, § 4º, do Decreto nº 1.073, de 23 de fevereiro de 2017).

4.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

4.2.1. do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última Nota Fiscal ou Fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, quando se tratar de mão de obra diretamente envolvida na execução dos serviços na contratação de serviços continuados;

4.2.2. da regularidade fiscal, constatada através da documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021;

4.2.3. do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última Nota Fiscal ou Fatura que tenha sido paga pela Administração; e

4.2.4. no caso de isenção do ICMS (prevista no RICMS/SC – Decreto Estadual nº 2870/2001 e alterações), a CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal com o valor constante do empenho, bem como indicar o valor do desconto, à exceção do contribuinte enquadrado no Simples Nacional, da saída de mercadorias ou bens sujeitas ao regime de substituição tributária ou de demais hipóteses previstas do RICMS/SC.

4.3. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

4.4. Caso haja aplicação de multa/glosa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na ALESC em favor da CONTRATADA. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, descontada da garantia ou judicialmente, se necessário.

4.5. Caberá à CONTRATADA apresentar as Notas Fiscais correspondentes aos serviços objeto, deste Contrato, ao final da realização dos serviços, e no caso da fase 3, no início de cada mês subsequente ao da prestação dos serviços, expressa em moeda corrente, com prazo de vencimento em data única, com a discriminação dos serviços efetivamente executados, que serão atestados por servidor designado pela CONTRATANTE.

4.5.1. Só serão aceitas, para efeito de pagamento, as Notas Fiscais de Serviços/Faturas com

serviços identificados e efetivamente utilizados, até o período correspondente.

4.5.1. Só serão aceitas, para efeito de pagamento, as Notas Fiscais de Serviços/Faturas com serviços identificados e efetivamente utilizados, até o período correspondente.

4.6. A Nota Fiscal dos serviços prestados deverá ser remetida, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação à data de seu vencimento, para que o Fiscal do Contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, o aceite.

4.7. Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à CONTRATADA, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida.

4.8. Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal, os fatos serão informados à CONTRATADA para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

4.9. O pagamento poderá ser sustado pela CONTRATANTE quando os serviços não estiverem de acordo com as especificações do Termo de Referência/ Projeto Básico, ou quando rejeitados pela Alesc, ou, ainda, por inadimplemento de qualquer cláusula deste Contrato.

4.9.1. A rejeição dos serviços suspende a obrigação de pagamento pela CONTRATANTE enquanto não sanadas, pela CONTRATADA, as irregularidades apontadas.

4.10. Em caso de prorrogação contratual após o interregno de um ano, por meio de pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

4.11. O índice a ser aplicado será referente a 12 (doze) meses, contados a partir do dia 18/06/2024, data da consolidação da Pesquisa de Preços.

4.12. O reajuste será concedido após transcorrer 12 (doze) meses da vigência do contrato.

4.13. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.14. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

4.15. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.16. O reajuste será realizado por apostilamento ou por termo aditivo.

4.17. Sob pena de preclusão, o direito ao reajuste deverá ser pleiteado pela Contratada em até 30 (trinta) dias antes do aniversário do contrato.

4.18. As notas fiscais deverão ser preenchidas em total conformidade com a proposta da CONTRATADA e o Termo de Referência/ Projeto Básico.

4.19. A CONTRATANTE exigirá, quando aplicável, o desconto correspondente ao imposto dispensado a título de isenção na operação interna, observado o art. 1º, XI, do Anexo II do Regulamento do ICMS.

4.20.1. Caso a CONTRATADA se enquadre no referido desconto, a Nota Fiscal deverá ser apresentada concedendo-se o desconto, devidamente discriminado no campo correspondente.

4.20. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da CONTRATANTE, fica assegurada a atualização do débito, conforme preconizado no art. 117 da Constituição do Estado, aplicando-se critério idêntico ao exigido pelo Estado no recolhimento dos créditos tributários.

CLÁUSULA QUINTA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas pertinentes ao objeto do presente contrato correrão à conta da Fonte de Recurso 1.500.100.000, Subação 001144 (Manutenção e serviços administrativos gerais), Natureza de Despesa 44.90.51.80 (Estudos e Projetos), todos do Orçamento da ALESC - conforme pré-empenho 1308792- do orçamento da CONTRATANTE, conforme documento 1355749.

CLÁUSULA SEXTA

DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. O regime de execução do presente Contrato dar-se-á de forma indireta e por meio de empreitada por valor global.

6.2. O objeto contratado será entregue de acordo com as especificações contidas neste Contrato, na Dispensa nº 005/2024, seus Anexos e as condições consignadas na proposta apresentada pela CONTRATADA, a contar da formalização do instrumento de contrato.

6.3. Os serviços deverão ser executados de acordo com o que determina o Termo de Referência/ Projeto Básico e conforme definições técnicas e administrativas, aprovadas em cada uma das fases, embasados ainda em reuniões presenciais e visitas *in loco*.

6.3.1 Deverá ocorrer uma reunião inicial, na sede da CONTRATANTE, entre CONTRATANTE e CONTRATADA em até 3 (três) dias corridos, a contar da assinatura do presente instrumento de contrato, com o objetivo de absorver o conhecimento necessário para a prestação dos serviços e apresentação de rol relacionando os profissionais que irão atuar na execução dos trabalhos pela Contratada, de modo a comprovar a qualificação técnica por meio de atestados e respectivas ARTs, nos moldes do exigido para a empresa.

6.3.2 A eventual substituição dos profissionais no transcorrer da obra deverá ocorrer por profissionais de mesma ou superior qualificação e comprovação de acervo técnico, que deverão ser submetidos à aprovação do corpo técnico da ALESC.

6.4. Os projetos deverão ser complementares entre si, e deverão estar compatibilizados, serem exequíveis, completos e preverem uma total funcionalidade ao final da obra, se qualquer outro projeto não citado se fizer necessário para a total funcionalidade este deverá contar da entrega final do Projeto Executivo.

6.5. O objeto deverá ser realizado em 3 (três) fases distintas, do seguinte modo:

6.5.1. 1ª FASE - ESTUDOS PRELIMINARES

a) Levantamento Topográfico, definição das dimensões reais da área de projeto ajustando a realidade local em planta altimétrica e planimétrica, incluindo sistema de drenagem pluvial, rede de esgoto sanitária (projeto atualmente em fase de conclusão – 22.0.000001024-7

b) Sondagem, a contratada deve executar sondagem com no mínimo 6 furos em pontos a critério da contratada que melhor retratem o perfil do solo na área de estudo.

c) Projeto Básico Arquitetônico, baseado no Conceito Arquitetônico apresentado no Anexo A, a solução deve atender as necessidades do objeto respeitando o partido arquitetônico do conceito e do entorno pré-existente e estabelecido.

6.5.2. 2ª FASE - PROJETOS EXECUTIVOS

6.5.2.1. Consistirá no dimensionamento e representação de todos os componentes do objeto projetado, devendo conter, no mínimo, os seguintes elementos:

a) Planta Baixa.

b) Cortes.

c) Projeto Executivo Estrutural, a estrutura metálica e fundações em concreto armado devem resistir a cargas de ventos, maresia constante e significativa incidência de raios UV.

d) Projeto Executivo Hidráulico Pluvial, captar e conduzir as águas de chuva para locais apropriados (inclusive com possibilidade de reuso) de drenagem de forma discreta, eficiente e com baixa manutenção.

e) Projeto Executivo Elétrico: A solução de iluminação deverá considerar o grau de proteção das luminárias compatível com área externa. As instalações deverão atender a NBR5410. Devido a estrutura ser metálica a mesma deverá estar aterrada.

f) Quantitativo e Orçamento, quantificar todos os elementos construtivos detalhadamente, orçar com base na tabela SINAPI e na ausência desta, cotação de mercado com base em, no mínimo, três fornecedores.

g) Cronograma de Obra, elaborar cronograma de obra detalhado em consonância com o orçamento, ajustando o calendário com as agenda de recessos - 17 a 31 de julho de 2024 e alternativamente de 13 de agosto a 06 de setembro, quando não serão realizadas sessões plenárias e atividades da Alesc (ruídos excessivos não poderão ser emitidos nos horários de expedientes às terças e quartas-feiras).

6.5.2.2.. Deverão ser elaborados e apresentados todos os detalhes necessários para o perfeito entendimento e execução do projeto.

6.5.2.3. O Projeto Executivo, baseado no Projeto Básico, deve detalhar o projeto em nível executivo e compatibilizar com os outros projetos objetos deste contrato.

6.5.2.4. Deverão ser apresentados os quantitativos referentes ao projeto, contendo orçamento discriminado com preços unitários de todos os equipamentos e da mão de obra necessários para a sua execução.

6.5.2.5. Todos os custos unitários deverão ser referenciados nas tabelas oficiais na seguinte ordem: SINAP, SEI-SC, na ausência realiza-se a CPU (Composição de Preço Unitário) e em última possibilidade realizam-se três cotações de preços de mercado. As composições deverão ser abertas e claras. O BDI aberto e referenciado. Os custos de mão de obra e material que compõem os custos totais devem ser explicitados para cada item. O orçamento deverá estar coberto por ART.

6.5.2.6. Deverá ainda propor a redação de matriz de alocação de risco, que poderá ser inserida no contrato a ser formalizado em licitação futura para a execução dos projetos elaborados, de modo a propor a distribuição das responsabilidades entre as partes, decorrentes dos riscos de eventos supervenientes, que venham a surgir no decorrer da execução, estipulando medidas que reduzam as possibilidades de desequilíbrio econômico financeiro ao longo da relação contratual.

6.5.2.7. Nesta fase a empresa Contratada deverá entregar o projeto executivo completo, constituído por: especificações técnicas, plantas baixas, cortes, detalhamentos, orçamento detalhado com seus respectivos quantitativos, bem como proposta de redação de cláusula de matriz de risco e cronograma físico-financeiro para a obra de execução.

6.5.3. 3ª FASE - SUPERVISÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

a) Concluído o certame licitatório e efetuada a contratação da execução dos projetos aprovados, a Contratada deverá acompanhar, em conjunto com o Grupo de Fiscalização da ALESC, toda a execução das obras, em todas as etapas, durante a implantação do projeto em questão, bem como realizar visitas periódicas (no mínimo uma por semana) no local da obra, com vistas a verificar a fidelidade das especificações contidas no projeto, a fim de preservar a identidade do mesmo.

b) Certificar as quantidades e qualidades dos materiais empregados para cada etapa de pagamento. Emitir laudo de funcionamento ou incorreção quanto à funcionalidade e à incorreção da execução de acordo com o projeto. Acompanhar o diário de obra. Sanar dúvidas do Grupo de Fiscalização e da equipe executora quanto ao projeto ou especificação técnica a qualquer hora (horário comercial).

c) Salienta-se ainda que tais acompanhamentos deverão, obrigatoriamente, ser realizados pelo

integrantes do corpo técnico, indicado como responsável pela realização dos projetos.

6.5.3.1. Destaca-se que o pagamento da 3ª FASE, estará condicionado à efetiva prestação dos serviços de acompanhamento de execução dos serviços projetados, não cabendo à Contratada qualquer pagamento em inexistindo a prestação de tais serviços.

6.5.3.2. A 3ª FASE, está subordinada à conclusão de processo licitatório e execução das obras projetadas, com base nos projetos desta contratação, e portanto, poderá sofrer alterações nos prazos estimados conforme o desenvolvimento dos processos administrativos de contratação.

6.6. O Projeto deve atender a área de 2.342,00m² do pátio do Palácio Barriga Verde. Podendo sofrer mudanças nesta medida a mais ou a menos contanto que atenda o objeto desta contratação e esteja em consonância com a melhor solução técnica, sopesando a proposta conceitual apresentada pela Alesc.

6.7. Entregar o referido projeto em versão impressa, duas vias, encadernadas e em versão digital gravada em mídia física. Projetos gráficos devem ser fornecidos em .dwg (AutoCad), planilhas em .xls (Excel) e textos em .doc (Word) estes dois últimos softwares da Microsoft e o primeiro da Autodesk. Também devem ser fornecidos todos os projetos em .pdf (Acrobat reader).

6.8. Registra-se que será exigida da Contratada a efetiva participação do rol dos profissionais indicados para compor a equipe mínima, que deverão atuar na execução dos trabalhos, sob pena de aplicação de penalidade, sendo que a eventual substituição dos profissionais no transcorrer da obra e ou serviço deverá ocorrer por profissionais de mesma ou superior qualificação e comprovação de acervo técnico, que deverão ser submetidos à aprovação do corpo técnico da ALESC.

6.9. Destaca-se que a Contratada deverá levar em conta, na elaboração dos projetos e das suas propostas de solução toda a estrutura existente, devendo, inclusive considerar que quando da realização das obras, essas ocorram de forma a serem realizados por "células", preservando a utilização de parte do estacionamento, ademais, os ruídos excessivos, devem ser coibidos nas terças e quartas feiras (horário de expediente), excetuando dias previamente autorizados oficialmente, com o fito de evitar prejuízo às atividades parlamentares desenvolvidas nesses dias.

6.10. A execução dos serviços deverá obrigatoriamente observar os procedimentos e especificações constantes no Termo de Referência/ Projeto Básico. Destacando-se que em caso de constatação de falha ou descumprimento, o fiscal notificará a Contratada para a devida correção, que deverá iniciar o atendimento em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da notificação/ chamado.

6.10.1. A correção do vício ou defeito deverá ocorrer dentro do prazo de até 5 (cinco) dias corridos (podendo ser menor - em caso de urgência devidamente justificada), prazo este que poderá ser prorrogado, a critério da ALESC, desde que devidamente justificado.

6.10.2. Não será cabível à Contratada qualquer pedido de ressarcimento por esses serviços, uma vez que sua responsabilidade é a de observar as especificações estabelecidas na execução do objeto. Se a Contratada recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas, poderá a Contratante efetuar os reparos e substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando-se os custos decorrentes, independentemente do seu montante, em dívida líquida e certa da Contratada.

6.11. Registra-se ainda que as pessoas que venham a executar os serviços decorrentes do objeto deste Contrato possuirão vínculo exclusivamente com a empresa CONTRATADA, sendo esta titular responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamento dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenizando por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas quando em serviço.

6.11.1. Todas as despesas decorrentes dos serviços (mão de obra, seguros, transporte, encargos trabalhistas e previdenciários, incluindo os chips, aparelhos e carregadores/fontes bivolt, assim como os demais equipamentos necessários à realização dos serviços), dar-se-ão a

expensas da CONTRATADA .

6.12. A ALESC reserva-se no direito de rejeitar no todo ou em parte o serviço/objeto que estiver em desacordo com a especificações contidas no Termo de Referência/ Projeto Básico e neste Contrato.

6.12.1. Na impossibilidade de serem refeitos os produtos/serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo daquele objeto será descontado da importância devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6.13. A entrega pura e simples não caracteriza recebimento, mesmo que atestado junto ao documento fiscal.

6.14. No valor ofertado pela Contratada estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.15. Os serviços deverão ser executados de acordo com o Termo de Referência/Projeto Básico, cabendo à Contratada ao final de cada fase solicitar a sua aprovação.

6.16. Ao final da execução dos trabalhos, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Memorial descritivo dos serviços efetivamente executados.;

b) Entregar o referido projeto em versão impressa, uma via, encadernadas e em versão digital gravada em mídia física. Projetos gráficos devem ser fornecidos em .dwg (AutoCad), planilhas em .xls (Excel) e textos em .doc (Word) estes dois últimos softwares da Microsoft e o primeiro da Autodesk. Também devem ser fornecidos todos os projetos em .pdf (Acrobat reader).

6.17. Salienta-se que o Termo de Recebimento Definitivo, não isenta a CONTRATADA das responsabilidades estabelecidas pelo Código Civil Brasileiro.

6.18. Após a assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, a garantia prestada pela CONTRATADA será liberada e se em dinheiro, corrigida monetariamente.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Prestar os serviços nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento.

7.2. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao CONTRATANTE para ateste e pagamento.

7.3. Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado.

7.4. Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos serviços empregados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato.

7.5. Assegurar ao CONTRATANTE o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço/produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento.

7.6. Assumir inteira responsabilidade por danos causados a contratante ou a terceiros pela prestação dos serviços, responsabilizando-se por eventual transporte, acondicionamento e descarregamento dos materiais necessários a prestação, se houver.

7.7. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e

em sua proposta.

7.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Estado ou à entidade estadual, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no Contrato, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

7.9. Responsabilizar-se pela garantia dos padrões de prestação dos serviços adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.

7.10. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência.

7.11. Não transferir para o CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto deste Termo de Referência.

7.12. A apresentação de rol relacionando os profissionais que irão atuar na execução dos trabalhos no prazo de até 3 (três) dias corridos a contar da assinatura do contrato, de modo a comprovar a qualificação técnica por meio de atestados e respectivas ARTs, nos moldes do exigido para a empresa para fins de comprovação de qualificação técnica operacional.

7.13. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.14. Manter o pessoal técnico indicado para fins de habilitação, durante toda a vigência do contrato, que se responsabilizarão diretamente pelos trabalhos.

7.15. Providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica - ART's referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei Federal n.º 6.496/77.

7.16. Alocar os recursos necessários à administração e execução dos serviços, inclusive os destinados ao pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato.

7.17. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais ou qualquer outro não previsto neste Contrato, resultante da execução do contrato, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços e obras objeto do contrato.

7.18. Responder, durante o tempo de vigência deste contrato, bem como da execução das obras decorrentes da execução dos projetos desta contratação, competindo-lhe efetuar a reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que se apresentem nesse período, independentemente de qualquer pagamento do Contratante, de modo a atender aos chamados da Contratante em no máximo 24 (vinte e quatro) horas e solucionar as pendências, às suas expensas, em no máximo 3 (três) dias corridos;

7.19. Fornecer todos os elementos técnicos necessários à fundamentação da licitação das obras e futura execução dos projetos.

7.20. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

7.21. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

7.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

7.23. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.24. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#)

7.25. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA OITAVA

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da Contratada.

8.2. Prestar, aos empregados da Contratada, informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que tenham relação com o objeto deste Contrato.

8.3. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa cumprir suas obrigações, dentro das normas e condições contratuais.

8.4. Rejeitar no todo ou em parte os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada.

8.5. Designar o Grupo de Trabalho para Fiscalização e Acompanhamento de Obra de Recuperação Estrutural no Palácio Barriga Verde, a qual se responsabilizará pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, fazendo anotações e registros de todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

8.6. Efetuar os pagamentos à Contratada no prazo estabelecido no contrato, após o cumprimento das formalidades legais.

8.7. Proceder à aprovação das medições mensais dos serviços efetivamente executados.

8.8. Aceitar expressamente os serviços que estejam em conformidade com o solicitado e com o Contrato, bem como emitir orientação acerca da sua execução, ressalvadas às solicitações verbais determinadas pela urgência, as quais deverão ser confirmadas por escrito pela ALESC no prazo de 3 (três) dias.

8.9. Exigir que os serviços sejam executados por pessoal capacitado e de acordo com as especificações do Contrato e seus anexos, proposta, contrato e normas técnicas, durante todo o período de vigência do contrato.

CLÁUSULA NONA

DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização técnica do contrato será realizada conforme designação de Portaria, com apoio da Coordenadoria de Serviços Técnicos - CST que deverá exercer a gestão do contrato, a quem competirá apontar as deficiências verificadas, se houver, as quais deverão ser sanadas pela Contratada, devendo esta proceder às correções e substituições dos serviços defeituosos, sob pena de glosa de valores.

9.2. A Contratada deverá indicar formalmente preposto, aceito pela ALESC, para, no decorrer da vigência do contrato, representá-la administrativamente sempre que for necessário.

9.3. Competirá à Fiscalização apontar as deficiências verificadas, se houver, as quais deverão ser sanadas pela CONTRATADA, devendo esta proceder às correções e substituições dos serviços defeituosos, sob pena de glosa de valores.

9.4. A fiscalização pela Contratante não exime a Contratada, na forma da lei, da fiel execução do objeto contratado, ficando sob a responsabilidade da última todas as despesas diretas e indiretas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, em conformidade com o título IV da Lei Federal n.º 14.133/2021:

10.1.1. Advertência - no descumprimento de quaisquer obrigações previstas no contrato e seus anexos que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves, sem prejuízo das multas e outras sanções eventualmente cabíveis e demais casos previstos em lei.

10.1.2. Multa de:

10.1.2.1. 10% (dez por cento) do valor do contrato/proposta vencedora, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar a autorização de fornecimento, dentro do prazo estabelecido pela ALESC, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato, calculado sobre a parte inadimplente.

10.1.2.2. 1% (um por cento) por dia, limitado a 10%, sobre o valor total do contrato, nos casos de:

10.1.2.2.1. atraso injustificado para o início das atividades, e/ou a conclusão das fases Contratadas;

10.1.2.2.2. suspensão ou interrupção dos serviços contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito;

10.1.2.2.3. pela não substituição dos serviços recusados pela ALESC, no prazo estipulado;

10.1.2.2.4. nos casos de deixar de cumprir quaisquer dos itens do Contrato e anexos não previstos nesta relação de multas, aplicada por ocorrência e por dia; e

10.1.2.2.5. inexecução parcial da obrigação assumida, que enseje rescisão contratual.

10.1.2.3. até 10% (dez por cento) do valor do Contrato atualizado pela execução do serviço desconforme com o especificado na Termo de Referência/Projeto Básico.

10.1.2.4. Até 20% (vinte por cento) do valor total da proposta vencedora/contrato, em caso de quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços, sem prejuízo de responsabilização nas esferas criminal e civil, na forma da lei.

10.1.3. Do impedimento de licitar e contratar (Art. 156, III, LLC), por até 3 (três) anos, de participação em Licitações do Estado de Santa Catarina, no caso de inexecução parcial ou total do contrato, sendo aplicada segundo a gravidade e a inexecução decorrer de violação culposa da Contratada; e

10.1.4. Declaração de inidoneidade para participar de licitações ou contratar com a Administração (Art. 156, IV, LLC) quando a inexecução decorrer de violação dolosa da Contratada, perdurará pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.2. Da multa

10.2.1. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

10.2.2. A multa aplicada, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, caso a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença

será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.2.3. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

10.2.4. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevada a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

10.2.5. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

10.2.6. Será considerado como desistência contratual o atraso injustificado superior a 10(dez) dias do término do prazo de entrega/ execução do objeto contratado.

10.2.7. Decorridos 10 (dez) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 10 (dez) dias, que será penalizado na forma do subitem 9.1.2.1, acrescida das imposições do subitem 9.1.2.2, que tratam dos percentuais das multas a serem aplicados.

10.2.8. A penalidade prevista do item 9.1.2.1 das Sanções Administrativas também poderá ser aplicada à adjudicatária ou à licitante, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

10.2.9. A critério da CONTRATANTE poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos serviços for devidamente justificado pela CONTRATADA, devendo a CONTRATANTE quando da aprovação fixar novo prazo, para a completa execução das obrigações assumida

10.2.10. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.

10.2.11. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

10.3. Do impedimento de licitar e contratar:

10.3.1. O impedimento de licitar e contratar é a sanção que impossibilita a participação da empresa em licitações e/ou contratos, ficando suspenso o seu registro cadastral tanto na ALESC quanto no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina/SEA, nas seguintes situações:

10.3.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.3.1.2. dar causa à inexecução total do contrato;

10.3.1.3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.3.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.3.1.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; e

10.3.1.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

10.3.2. A penalidade do impedimento de licitar e contratar aplicada pela Administração, publicada no Diário da ALESC e no Diário Oficial do Estado, implicará na suspensão da fornecedora junto à ALESC e ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina/SEA.

10.3.3. Em conformidade com as disposições do Art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021, nos casos em for cabível a aplicação da penalidade do impedimento de licitar e contratar, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.4. Da Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar:

10.4.1. A imposição da declaração de inidoneidade, na forma do Art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração

Pública direta e indireta de todos os entes federativos, e deverá ser aplicada nas seguintes situações:

- 10.4.1.1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 10.4.1.2. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.4.1.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.4.1.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e
- 10.4.1.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.4.2. Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos Arts. 337F, 337G, 337H, 337I, 337J, 337K, 337L, e 337O do Decreto-lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940.
- 10.4.3. Ademais, a declaração de inidoneidade também poderá ser aplicada aos mesmos casos que impliquem a penalidade do impedimento de licitar e contratar (itens 9.3.1.1 a 9.3.1.6), desde que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida.
- 10.4.4. Esta sanção será precedida de análise jurídica, em respeito à determinação do § 6º do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 10.5.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 10.5.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 10.5.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 10.5.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 10.5.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.6. Nos termos do Art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, a aplicação das sanções previstas nos itens 9.3 e 9.4 (impedimento de licitar e declaração de inidoneidade) requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir
- 10.7. Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções à licitante, em decorrência de conduta vedada neste Pregão, as comunicações à licitante serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado quando do credenciamento da empresa junto à CONTRATANTE.
- 10.8. A licitante deverá manter atualizado o seu endereço de correio eletrônico ("e-mail") junto à CONTRATANTE e confirmar o recebimento das mensagens provenientes dela, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA LEI ANTICORRUPÇÃO

11.1. As partes comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial, nas Leis nº 8.429/1992 e nº 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis.

11.2. A Contratada declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; e se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

11.3. A Contratada, no desempenho das atividades objeto deste contrato, compromete-se perante à Contratante a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº

12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

11.4. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da contratada, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar a instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos da legislação vigente, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis e o ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

11.5. A Contratada declara que tem ciência de que a violação de qualquer das obrigações previstas neste contrato, além de outras, é causa para rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

11.6. A Contratada compromete-se em notificar à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina qualquer irregularidade de que tiver conhecimento acerca da execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela contratada.

12.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.6. É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.7. A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.8. A Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.9. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

12.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Caso a data de término ou início de um evento ocorra em um sábado, domingo e/ou feriado, será considerada como data de término ou início do evento a data do primeiro dia útil subsequente.

13.2. Quaisquer falhas de projeto, memorial ou quantitativo e qualquer correção necessária, verificável quando da execução serão de responsabilidade da Contratada, a quem compete cumprir todas as normas técnicas atinentes ao caso e consultando a Coordenadoria de Serviços Técnicos - CST, definir uma solução satisfatória ao interesse público, de tal forma que o resultado do serviço e produto entregue seja totalmente funcional, acabado e concluso.

13.3. Expôr, quando do detalhamento de seus projetos, as situações em que o item/produto de determinada marca poderá ser substituído por similar, condicionando a substituição por produtos tecnicamente idênticos com o mesmo padrão de qualidade e garantia. Devendo a substituição ser aprovada pela Fiscalização.

13.4. Todo dano causado por imperícia técnica da Contratada e de seus empregados será de sua exclusiva responsabilidade.

13.5. As dúvidas técnicas que por ventura surjam no decorrer da contratação, poderão ser esclarecidas pela Coordenadoria de Serviços Técnicos da ALESC.

13.6. Após o término dos projetos os originais serão propriedade da Contratante.

13.7. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital/SC, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Florianópolis/SC, documento datado e assinado digitalmente.

CONTRATANTE

Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)

Diego Vieira de Souza

Diretor Geral

Vitor Luiz Soares Bartelega

Diretor Administrativo

CONTRATADA

Eco Litoral Projetos Ltda

Wilson Francisco Rebelo Junior

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA/ PROJETO BÁSICO (TR/PB)

BASE - LEI FEDERAL Nº 14.133/ 2021

Contratação de empresa para o fornecimento de materiais e mão de obra para execução da recuperação e reparo da estrutura metálica e substituição dos vidros da cobertura da escada de acesso à laje intermediária do Palácio Barriga Verde, sede da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

Sumário

1. Objeto
2. Justificativa
3. Definições/Informações Essenciais
 - 3.1 Da Referência aos Estudos Preliminares
 - 3.2. Da localização onde deverá ser realizada a obra a ser projetada
 - 3.3 Da Caracterização do objeto
 - 3.4 Quantitativos
 - 3.5. Modo de Disputa
 - 3.6. Regime de Execução
 - 3.7. Justificativa de agrupamento
 - 3.8. Da participação de consórcios
 - 3.9. Permite subcontratação
 - 3.10. Orçamento Estimado para Essa Contratação
4. Requisito da Contratação
 - 4.1 Da Qualificação Econômico-Financeira
 - 4.2 Da Qualificação Técnica
 - 4.3 Da Garantia do Contrato
5. Dos Prazos
6. Do Pagamento
7. Da Execução dos Serviços
8. Do Recebimento dos Serviços
9. Das Sanções Administrativas
10. Das Obrigações da Contratada
11. Das Obrigações da Contratante
12. Da Fiscalização
13. Disposições Gerais

RELAÇÃO DE ANEXOS

- Anexo A. Projeto Conceitual (1270702)
- Anexo B. Cronograma físico-financeiro (1270704)
- Anexo C. Documentação Fotográfica (1270707)
- Anexo D. Modelo de Proposta Orçamentária (1270708)
- Anexo E. Minuta do Contrato (1306498)

1. OBJETO

1.1. O presente TR/PB tem por objeto a Contratação de empresa especializada para elaboração de Projetos Executivos - Arquitetônico, Estrutural, Hidráulico Pluvial, Elétrico, com apresentação de Quantitativo e Orçamento, bem como acompanhamento da execução das obras projetadas para efetuação de Cobertura do Estacionamento Leste e Sul do Palácio Barriga Verde, sede da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, observando as características e demais condições definidas neste TR/PB e seus anexos.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Assegurar a prestação de serviços especializados de arquitetura e engenharia atendendo às demandas da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina expressas neste documento.

2.2. O presente projeto visa criar uma estrutura de cobertura em estrutura mista para fins de proteger os veículos e usuários da chuva, bem como do Sol intenso, aumentando o conforto, acessibilidade, segurança dos usuários e a durabilidade dos veículos.

2.3. Enfim, o interesse nessa contratação, surge em decorrência de demanda que urge de solicitações dos usuários, sem se olvidar da perspectiva do interesse público, com vistas a possibilitar a conservação do patrimônio existente e a melhoria do espaço público utilizado.

2.4. Outrossim, por não ser o serviço, objeto do ETP, de natureza continuada, a execução dos serviços deverá ocorrer dentro do prazo estabelecido, conforme estipulação apresentada no Anexo B.

2.5. O Anexo C, busca apresentar a área ocupada pelo estacionamento objeto do presente TR/PB.

3. DEFINIÇÕES/ INFORMAÇÕES ESSENCIAIS

3.1. Da Referência aos Estudos Preliminares

3.1.1. Este TR/PB foi elaborado considerando os Estudos Preliminares (1235129) constantes do processo administrativo SEI 24.0.000015153-6, tendo em vista que a tentativa de construção por meio da infraestrutura do Poder Executivo Estadual restou inexitosa, uma vez que não recebemos mais retorno (nesses termos ver o SEI 23.0.000002831-9).

3.2. Da localização onde deverá ser realizada a obra a ser projetada

3.2.1. No estacionamento do Palácio Barriga Verde, edifício sede da ALESC, situado na Rua Jorge Luz Fontes, 310, Centro, Florianópolis, SC.

3.3. Da Caracterização do Objeto:

3.3.1. Os projetos deverão ser complementares entre si, e deverão estar compatibilizados, serem exequíveis, completos e preverem uma total funcionalidade ao final da obra, se qualquer outro projeto não citado aqui se fizer necessários para a total funcionalidade este deverá contar da entrega final do Projeto Executivo.

3.3.2. O objeto deverá ser realizado em 3 (três) fases distintas, do seguinte modo:

1ª FASE - ESTUDOS PRELIMINARES

- a) Levantamento Topográfico, definição das dimensões reais da área de projeto ajustando a realidade local em planta altimétrica e planimétrica, incluindo sistema de drenagem pluvial, rede de esgoto sanitária (projeto atualmente em fase de conclusão – 22.0.000001024-7)
- b) Sondagem, a contratada deve executar sondagem com no mínimo 6 furos em pontos a critério da contratada que melhor retratem o perfil do solo na área de estudo.
- c) Projeto Básico Arquitetônico, baseado no Conceito Arquitetônico apresentado no Anexo A, a solução deve atender as necessidades do objeto respeitando o partido arquitetônico do conceito e do entorno pré-existente e estabelecido.

2ª FASE - PROJETOS EXECUTIVOS

- a) Projeto Executivo Arquitetônico, baseado no Projeto Básico Arquitetônico, deve detalhar o projeto em nível executivo e compatibilizar com os outros projetos objetos deste contrato.
- b) Projeto Executivo Estrutural, a estrutura metálica e fundações em concreto armado devem resistir a cargas de ventos, maresia constante e significativa incidência de raios UV.
- c) Projeto Executivo Hidráulico Pluvial, captar e conduzir as águas de chuva para locais apropriados (inclusive com possibilidade de reuso) de drenagem de forma discreta, eficiente e com baixa manutenção.
- d) Projeto Executivo Elétrico: A solução de iluminação deverá considerar o grau de proteção das luminárias compatível com área externa. As instalações deverão atender a NBR5410. Devido a estrutura ser metálica a mesma deverá estar aterrada.
- e) Quantitativo e Orçamento, quantificar todos os elementos construtivos detalhadamente, orçar com base na tabela SINAPI e na ausência desta, cotação de mercado com base em, no mínimo, três fornecedores.
- f) Deverá ainda propor a redação de matriz de alocação de risco, que poderá ser inserida no contrato a ser formalizado em licitação futura para a execução dos projetos elaborados, de modo a propor a distribuição das responsabilidades entre as partes, decorrentes dos riscos de eventos supervenientes, que venham a surgir no decorrer da execução, propondo medidas que reduzam as possibilidades de desequilíbrio econômico financeiro ao longo da relação contratual.
- g) Cronograma de Obra, elaborar cronograma de obra detalhado em consonância com o orçamento, ajustando o calendário com as agenda de recessos - 17 a 31 de julho de 2024 e alternativamente de 13 de agosto a 06 de setembro, quando não serão realizadas sessões plenárias e atividades da Alesc (ruídos excessivos não poderão ser emitidos nos horários de expedientes às terças e quartas-feiras).

3ª FASE - SUPERVISÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

- a) A empresa deverá acompanhar toda a execução das obras, em todas as etapas, durante a implantação do projeto em questão, bem como realizar visitas periódicas (no mínimo uma por semana) no local da obra, com vistas a verificar a fidelidade das especificações contidas no projeto, a fim de preservar a identidade do mesmo. Certificar as quantidades e qualidades dos materiais empregados para cada etapa de pagamento. Emitir laudo de funcionamento ou incorreção quanto à funcionalidade e à incorreção da execução de acordo com o projeto. Acompanhar o diário de obra. Sanar dúvidas da equipe executora quanto ao projeto ou especificação técnica a qualquer hora (horário comercial). Salienta-se ainda que tais acompanhamentos deverão, obrigatoriamente, ser realizados pelo integrantes do corpo técnico, indicado para fins de habilitação e responsáveis pela realização dos projetos.

3.4. Quantitativos

3.4.1. A área de projeção da estrutura a ser projetada é de 2.342,00m². Podendo sofrer mudanças nesta medida a mais ou a menos contanto que atenda o objeto desta contratação e esteja em consonância com a melhor solução técnica, sopesando a proposta conceitual apresentada pela Alesc.

3.5. Modo de disputa

3.5.1. De acordo com os valores a serem observados para a presente contratação, ficará a critério do administrador optar entre a possibilidade de uma "contratação direta", considerando o valor limite de até R\$119.812,02 (cento e dezenove mil, oitocentos e doze reais e dois centavos), e os limites orçamentários existentes no plano anual de gastos da ALESC para o ano de 2024, ou, em optando pela realização de processo licitatório, utilizar-se como critério de julgamento o menor preço.

3.6. Regime de execução

3.6.1. Empreitada por preço global.

3.7. Justificativa de agrupamento

3.7.1. O não agrupamento causaria prejuízo para o conjunto (conforme Súmula 247 – TCU/2007), uma vez que o objeto a ser contratado refere-se a um mesmo espaço físico e, ao ser realizado pela mesma contratada, esta poderá ofertar um melhor preço pelo conjunto além de realizar o serviço de modo compatibilizado e concatenado.

3.7.2. Portanto, a adjudicação por preço global e não por item, visa a não ocorrência de prejuízo para o conjunto dos serviços ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que efetivamente disponham de capacidade para o fornecimento da totalidade do objeto.

3.8 Da participação de consórcios

3.8.1 Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, devido à baixa complexidade do objeto a ser contratado, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de prestar os serviços de forma independente.

3.9 Permite subcontratação

3.9.1 Sim, porém com ressalvas.

3.9.2 Poderá vir a existir situações em que a empresa tenha a necessidade ou o interesse em substituir profissionais, seja para querer suprir alguma carência eventual de profissional, ou para direcionar algum profissional de capacidade técnica diferenciada para o andamento de algum projeto/trabalho específico.

3.9.3 Destaca-se que é vedada a subcontratação total do objeto do contrato, ficando limitada a subcontratação em até 30% (trinta por cento) do total dos serviços contratados.

3.9.4 Por fim, registra-se que a subcontratação dos serviços listados, só poderá ser admitida desde que previamente aprovada pela ALESC, devendo ainda a empresa indicada pela Contratada apresentar, antes da realização dos serviços, documentação que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária para a realização do serviço.

3.9.5 Frisa-se que a subcontratação implicará em responsabilidade solidária de ambas as empresas para com a ALESC.

3.10 Orçamento estimado para essa contratação.

3.10. Tendo em vista a segregação de valores existentes na ALESC, o levantamento necessário para a definição dos valores referenciais será realizado pela Coordenadoria de Recursos Materiais, que deverá observar o modelo apresentado no Anexo D, quando da precificação:

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Da Qualificação Econômico-Financeira

4.1.1. Por se tratar de uma contratação para prestação de serviço de elaboração de projetos, que não há necessidade de fornecimento de maiores insumos ou materiais, e cujo pagamento só ocorrerá após a conclusão e aprovação de cada uma das fases previstas dos serviços, opta-se por dispensar maiores comprovações acerca das demonstrações contábeis e financeiras do licitante, exigindo-se apenas a apresentação de Certidão Negativa de Falência ou Concordata (recuperação judicial) expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica da licitante.

4.1.2. As licitantes que, por sua natureza e dispositivo legal, estiverem dispensadas da apresentação de algum documento de habilitação, deverão apresentar declaração da instituição competente citando os dispositivos legais pertinentes.

4.2 Da Qualificação Técnica

4.2.1 A qualificação Técnica versa sobre atributos pessoais do ator/ sujeito/ empresa, e se alicerça sobre a sua experiência anterior, de modo a demonstrar se em sua ação pretérita, adquiriu conhecimentos e experiências relacionadas ao objeto a ser contratado, de modo a tornar provável a sua execução. Assim, a aferição da capacidade de uma empresa deve permear fatores que impactam diretamente na capacidade de adimplir suas obrigações, tais como sua estrutura; pessoal; contratos anteriores (atestados de capacidade técnica); demonstração de resultados; etc. Nesses termos, impõe-se como condição de habilitação:

4.2.1.1. Registro da Licitante ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).

4.2.1.2. A licitante deverá apresentar comprovante de aptidão na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superiores aos quais se pretende contratar como objeto desta contratação, mediante a apresentação de atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, com descrição do(s) projeto(s) e serviço(s) executado(s), acompanhado(s) de certidões ou atestados (ARTs, CATs) regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

4.2.1.2.1. Entende-se como compatível em características e quantidades a apresentação de atestado(s), de projeto por engenheiro mecânico ou civil, que contemple(m), no mínimo ter executado projeto de cobertura em estrutura metálica com espaço físico de no mínimo 1.000,00 m² (um mil metros quadrados) de área em planta.

4.2.1.2.2. Registra-se que será admissível o somatório de atestados para o atingimento do acervo total exigido no item 4.2.1.2.1, desde que observada a metragem mínima estabelecida de 200 m² (duzentos metros quadrados)

4.2.1.2.3. Os atestados (acompanhados de certidões ou atestados regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso) deverão conter:

- a) Prazo contratual (data de início e término);
- b) Local da prestação dos serviços;
- c) Caracterização do bom desempenho do licitante; e
- d) Identificação da pessoa jurídica emitente bem como o nome e o cargo do signatário.

4.3 Da Garantia do Contrato

4.3.1 Com vistas a assegurar a satisfação de quaisquer créditos da Administração, que venham a surgir durante a execução contratual, decorrentes de infrações cometidas pela empresa, ou mesmo com gastos decorrentes de erro de projeto, intenta-se com a imposição de prestação da garantia contratual uma redução do risco de satisfação destes possíveis créditos.

4.3.2 Deste modo, a garantia contratual se constitui em uma relação jurídica acessória, destinada a tornar mais certa e rápida a satisfação de eventual crédito não solvido espontaneamente pelo devedor.

4.3.3 Portanto, em atenção ao teor do art. 98 da Lei Federal nº 14.133/2021, fica estabelecido que após ser declarada vencedora a contratada deverá prestar garantia contratual que consistirá no percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato (conforme apresentado na proposta vencedora), tendo em vista a complexidade técnica desta contratação e dos riscos inerentes a ela.

4.3.4 Caberá à empresa contratada optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

4.3.4.1. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

4.3.4.2. seguro-garantia;

4.3.4.3. fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

4.3.5 Fica estabelecida que a prestação da garantia deverá ser apresentada em até 10 (dez) dias úteis a contar da homologação da licitação, salvo a opção de seguro-garantia (4.3.4.2), sob pena de desclassificação, a ser apresentada na Diretoria Financeira da ALESC, que fornecerá um comprovante de recolhimento da garantia.

4.3.5.1. Nos termo do art. 96, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, caso a contratante opte pela modalidade do seguro-garantia, exposta no subitem (4.3.4.2) o prazo para sua apresentação será de 1 (um) mês, contado da data da assinatura do contrato.

4.3.5 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.3.6 Configura-se inadimplemento contratual a insuficiência da garantia contratual.

4.3.7 A garantia prestada pela empresa contratada será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente. Em caso de rescisão do contrato e/ou interrupções dos trabalhos, não será devolvida a Garantia Contratual, a não ser que a rescisão e/ou paralisação decorra de acordo com a ALESC.

4.3.8 No caso de fiança bancária, esta deverá ser fornecida por um banco localizado no Brasil, sendo necessário a comprovação da idoneidade do prestador da garantia fidejussória, que deverá ser titular de patrimônio compatível com a garantia prestada.

4.3.9 No caso da opção pelo seguro garantia, e ser emitido em nome da ALESC, cobrindo o risco de quebra do contrato, deverá ser feito mediante entrega da competente apólice (original) emitida por instituição especializada, autorizada pelo no a atuar no setor e sujeita ao controle e fiscalização da autoridade estatal competente.

5. DOS PRAZOS

5.1 Do prazo de Execução

5.1.1 A execução dos serviços deverá ocorrer dentro do prazo estimado de 30 (trinta) dias corridos, a contar da emissão da ordem de serviço – para a conclusão da 1ª e 2ª fases, mais o prazo para licitação e execução da obra a contar da emissão da ordem de serviço, conforme termos estabelecidos no Cronograma físico-financeiro presente no Anexo B deste PB, estimando-se portanto, um prazo de execução total de 8 (oito) meses.

5.1.1.1_Nesses termos, conforme planilha apresentada no “anexo B”, as fases do projeto serão assim definidas:

a) 1ª Fase: a ser desenvolvida nos 15 (quinze) primeiros dias corridos, a contar da ordem de serviço, devendo nessa oportunidade realizar o levantamento topográfico, as sondagens e o Projeto básico arquitetônico, conforme descrito nas caracterizações do objeto (item 3.3).

b) 2ª Fase: no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da aprovação da 1ª fase por parte da Alesc, devendo o contratado nessa oportunidade (conforme descrito no item 3.3), apresentar todo o rol de projetos executivos necessários para a efetuação da obra (tais como o arquitetônico, estrutural, elétrico e hidráulico) além do quantitativo, cronograma físico-financeiro proposto e do orçamento, que deverão obrigatoriamente, sob pena de responsabilização da Contratada, conter todos os itens inerentes e essenciais para a total execução da obra e funcionalidade da estrutura projetada.

c) 3ª Fase: correspondente ao acompanhamento técnico da execução da obra projetada, que deverá seguir o cronograma físico-financeiro proposto, e iniciar após a contratação efetiva de empresa responsável, decorrente ou não de certame licitatório, estimado em 8 (oito) meses, considerando aqui um prazo estimado de 4 (quatro) meses para conclusão da contratação por certame licitatório, acrescido de 3 (três) meses, como período que se supõe ser adequado para a execução, mas que poderá ser alterado para mais ou para menos, conforme cronograma físico-financeiro proposto pela projetista.

5.2 Do prazo de Garantia dos Serviços

5.2.1 Em conformidade com os termos do art. 14 do Código de Defesa do Consumidor, a empresa Contratada responderá por defeitos relativos à prestação dos serviços/elaboração dos projetos, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos.

5.2.2. Identificado o aparecimento de vícios ou defeitos na execução dos trabalhos, antes ou durante a execução dos trabalhos projetados, a Alesc irá notificar a empresa Contratada (por meio digital, tais como e-mail), que sem nenhum ônus à Alesc, deverá efetuar o atendimento em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da notificação/ chamado, competindo-lhe apontar proposta de correção do vício ou defeito, dentro do prazo de até 3 (três) dias úteis (podendo ser menor - em caso de urgência devidamente justificada), prazo este que poderá ser prorrogado a critério da Alesc, desde que devidamente justificado.

5.2.2.1. Entende-se por término de reparo do serviço a aprovação da Alesc da proposta de correção apresentada.

5.3 Do prazo de Vigência

5.3.1 Em atenção aos prazos inerentes ao início dos trabalhos (trâmites que fluirão a contar da assinatura do contrato), seguido do período de execução e pagamento dos serviços contratados, entendemos que o prazo de vigência deverá ser de 24 (vinte e quatro) meses a contar da assinatura do contrato

6. DO PAGAMENTO

6.1 Os pagamentos deverão funcionar em duas sistemáticas diferentes (conforme se observa no cronograma físico-financeiro), observando-se o que segue:

6.1.1. No que tange a 1ª e a 2ª Fases, o seu pagamento deverá ser realizado, quando do recebimento da fase correspondente, respeitados os percentuais apresentados no cronograma físico-financeiro constante no Anexo B, totalizando então, 2 (duas) parcelas (de 30% do valor da proposta correspondente ao pagamento da 1ª fase, e de 40% correspondente ao pagamento da 2ª fase).

6.1.2. Já os pagamentos inerentes à execução da 3ª Fase - Supervisão da Execução do Projeto, que corresponderá a 30 % (trinta por cento) do valor da proposta da Contratada, da seguinte forma:

6.1.2.1. O correspondente a 15 % (quinze por cento) do valor da proposta da Contratada, será dividido em parcelas mensais, de acordo com o cronograma executivo apresentado pela Contratada na Fase 02.

6.1.2.1.1. Para fins de aprovação das parcelas mensais, a Contratada deverá fornecer ao final de cada mês, relatório mensal de acompanhamento, no qual deverá descrever as visitas realizadas, atestadas pela fiscalização.

6.1.2.1.2. O pagamento das parcelas mensais estará condicionado à efetiva prestação dos serviços de acompanhamento, com a aprovação dos relatórios pela fiscalização.

6.1.2.1.3. Em caso de necessidade de acréscimos ao prazo de execução das obras, o período acrescido não refletirá em novos pagamentos, ficando a Contratada obrigada a manter a supervisão/ acompanhamento da obra, nos mesmos moldes pactuados.

6.1.2.1.4. Em caso de redução do prazo de execução, a totalidade desse percentual será paga, em conjunto ao último pagamento.

6.1.2.1.5. Em conclusão, os 15% (quinze por cento) finais, do valor da proposta da Contratada, estarão condicionados ao recebimento definitivo da obra.

6.2. Após o recebimento, por parte da fiscalização, de cada fase do objeto, a Contratada deverá ser notificada para a emissão de Nota Fiscal; a ser entregue em até 05 (cinco) dias úteis, para a Fiscalização, responsável pelo Recebimento, com o posterior encaminhamento de toda a documentação para a Diretoria Financeira da ALESC.

6.2.1 A Contratada deverá mencionar na respectiva Nota Fiscal/Fatura as informações sobre os produtos e serviços prestados, tais como: atividade realizada, local, além de mencionar o número do Contrato, e anexar o relatório dos serviços realizados no período a que o

pagamento se referir.

6.3. A Diretoria Financeira, deverá proceder com a efetivação do pagamento, a ser efetuado em até 10 (dez) dias a contar do recebimento da NF.

6.4. A remuneração se dará por meio de crédito bancário em conta corrente identificada pela Contratada.

6.4.1. O Credor que não possuir conta-corrente na instituição financeira Contratada para operar o Sistema Financeiro de Conta Única (Banco do Brasil) da Alesc poderá receber o pagamento em outras instituições financeiras, por meio de crédito em conta-corrente do favorecido, ficando, contudo, responsável pelo pagamento das tarifas bancárias derivadas da operação (nos termos do art. 9º, § 4º, do Decreto nº 1.073, de 23 de fevereiro de 2017).

6.5. A ALESC solicitará à Contratada, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

6.6. Ocorrendo atraso no pagamento fica assegurada a atualização do débito conforme preconizado no Art. 117, da Constituição do Estado, mediante critério idêntico ao exigido pelo Estado no recolhimento dos créditos tributários.

7. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 Os serviços deverão ser executados de acordo o item 3.3 e conforme definições técnicas e administrativas, aprovadas em cada uma das fases constantes do anexo B e referenciadas no item 5.1 deste Projeto Básico, embasadas ainda em reuniões presenciais e visitas *in loco*.

7.1.1 Registra-se que **será exigida da Contratada, SOB PENA DE RESCISÃO, no prazo de até 3 (três) dias corridos a contar da assinatura do contrato, a apresentação de rol relacionando os profissionais que irão atuar na execução dos trabalhos**, de modo a comprovar a qualificação técnica por meio de atestados e respectivas ARTs, nos moldes do exigido para a empresa, para fins de comprovação de qualificação técnica operacional na sua habilitação, conforme item 4.2 e seguintes deste PB. A eventual substituição dos profissionais no transcorrer da obra deverá ocorrer por profissionais de mesma ou superior qualificação e comprovação de acervo técnico, que deverão ser submetidos à aprovação do corpo técnico da ALESC.

7.1.2 A execução dos serviços deverá obrigatoriamente observar os procedimentos e especificações constantes neste Projeto Básico. Destacando-se que em caso de constatação de falha ou descumprimento, o fiscal notificará a Contratada para a devida correção, que deverá iniciar o atendimento em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da notificação/chamado.

7.1.2.1. A correção do vício ou defeito deverá ocorrer dentro do prazo de até 3 (três) dias corridos (podendo ser menor - em caso de urgência devidamente justificada), prazo este que poderá ser prorrogado, a critério da ALESC, desde que devidamente justificado.

8. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1 Os serviços deverão ser executados de acordo com os Projetos e especificações constantes neste Projeto Básico, cabendo à Contratada ao final solicitar a sua aprovação.

8.2 Os serviços concluídos serão recebidos PROVISORIAMENTE pela Fiscalização, mediante termo de conformidade, assinado pelas partes, em até 5 (cinco) dias da comunicação escrita da Contratada.

8.3 Quando os serviços estiverem EM CONFORMIDADE com os requisitos preestabelecidos, a etapa será APROVADA, devendo o termo ser datado e assinado pelo(s) responsável(is) pelo recebimento.

8.4 Quando os serviços apresentarem qualquer DESCONFORMIDADE com os requisitos preestabelecidos, o documento deverá relacionar os serviços desconformes, explicando as razões das inconsistências, intimando a Contratada a sanear os vícios conforme termos estabelecidos nesse PB.

8.5 Ao final da execução dos trabalhos, são condições indispensáveis para a efetiva emissão do TERMO DE RECEBIMENTO, a apresentação pela CONTRATADA dos seguintes documentos:

- a) Memorial descritivo dos serviços efetivamente executados;
- b) Entregar o referido projeto em versão impressa, uma via, encadernadas e em versão digital gravada em mídia física. Projetos gráficos devem ser fornecidos em .dwg (AutoCad), planilhas em .xls (Excel) e textos em .doc (Word) estes dois últimos softwares da Microsoft e o primeiro da Autodesk. Também devem ser fornecidos todos os projetos em .pdf (Acrobat reader).

8.6. Comprovada a veracidade das informações nas documentações apresentadas à Fiscalização, será efetuada a remessa ao Gestor, responsável pela solicitação da efetuação de pagamento à Diretoria Financeira.

8.7. Salienta-se que O TERMO DE RECEBIMENTO, não isenta a CONTRATADA das responsabilidades estabelecidas pelo Código Civil Brasileiro.

8.8. Após a assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, a garantia prestada pela CONTRATADA será liberada e se em dinheiro, corrigida monetariamente.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A Contratada que cometer qualquer das infrações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Contrato formalizado, deverá ficar sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às sanções estabelecidas no Contrato, que dentre elas deverá prever, a imposição de multas (a serem formalizadas por simples apostilamento contratual), nos seguintes casos específicos:

9.1.1. 10% (dez por cento) do valor do contrato/ proposta vencedora, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato ou retirar a autorização de fornecimento/Ordem de Serviço, dentro do prazo estabelecido pela ALESC, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do Contrato, neste último caso, calculado sobre a parte inadimplente.

9.1.2. 1% (um por cento) por dia, limitado a 10%, sobre o valor total do Contrato, nos casos de:

- A) atraso injustificado para o início das atividades, e/ou a conclusão das fases Contratadas;
- B) suspensão ou interrupção dos serviços contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito;
- C) pela não substituição dos serviços recusados pela ALESC, no prazo estipulado;
- D) nos casos de deixar de cumprir quaisquer dos itens do Contrato, Ordem de Serviço, Autorização de Fornecimento e anexos não previstos nesta relação de multas, aplicada

por ocorrência e por dia; e

E) inexecução parcial da obrigação assumida, que enseja rescisão contratual.

9.1.3. até 10% (dez por cento) do valor da Contratação, pela execução do serviço desconforme com o especificado no Termo de Referência.

9.2 Será considerado como desistência contratual o atraso injustificado superior a 10 (dez) dias do término do prazo estabelecido em contratado.

9.3 A critério da ALESC poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos serviços for devidamente justificado pela Contratada/Licitante, devendo a ALESC quando da aprovação fixar novo prazo, para a completa execução das obrigações assumidas.

9.4 Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções à licitante, em decorrência de conduta vedada neste Pregão, às comunicações à licitante serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado quando do credenciamento da empresa junto à ALESC.

9.5 A contratada deverá manter atualizado o seu endereço de correio eletrônico ("e-mail") junto à ALESC e confirmar o recebimento das mensagens provenientes dela, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Prestar os serviços nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento.

10.1.2. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao CONTRATANTE para ateste e pagamento.

10.1.3. Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado.

10.1.4. Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos serviços empregados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato.

10.1.5. Assegurar ao CONTRATANTE o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço/produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento.

10.1.6. Assumir inteira responsabilidade por danos causados a contratante ou a terceiros pela prestação dos serviços, responsabilizando-se por eventual transporte, acondicionamento e descarregamento dos materiais necessários a prestação, se houver.

10.1.7. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

10.1.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Estado ou à entidade estadual, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.1.9. Responsabilizar-se pela garantia dos padrões de prestação dos serviços adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na

forma exigida neste termo de referência.

10.1.10. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência.

10.1.11. Não transferir para o CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto deste Termo de Referência.

10.1.12. A apresentação de rol relacionando os profissionais que irão atuar na execução dos trabalhos no prazo de até 3 (três) dias corridos a contar da assinatura do contrato, de modo a comprovar a qualificação técnica por meio de atestados e respectivas ARTs, nos moldes do exigido para a empresa para fins de comprovação de qualificação técnica operacional.

10.1.13. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Manter o pessoal técnico indicado para fins de habilitação, durante toda a vigência do contrato, que se responsabilizarão diretamente pelos trabalhos.

10.1.14. Providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica - ART's referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei Federal n.º 6.496/77.

10.1.15. Alocar os recursos necessários à administração e execução dos serviços, inclusive os destinados ao pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato.

10.1.16. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais ou qualquer outro não previsto neste Termo de Referência ou Contrato, resultante da execução do contrato, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços e obras objeto do contrato.

10.1.17. Responder, durante o tempo de vigência deste contrato, bem como da execução das obras decorrentes da execução dos projetos desta contratação, competindo-lhe efetuar a reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que se apresentem nesse período, independentemente de qualquer pagamento do Contratante, de modo a atender aos chamados da Contratante em no máximo 24 (vinte e quatro) horas e solucionar as pendências, às suas expensas, em no máximo 3 (três) dias corridos;

10.1.18. Fornecer todos os elementos técnicos necessários à fundamentação da licitação das obras e futura execução dos projetos.

10.1.19. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.1.20. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.1.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.1.22. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.23. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021

10.1.24. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal,

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da Contratada.

11.2 Prestar, aos empregados da Contratada, informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que tenham relação com o objeto deste Contrato.

11.3 Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa cumprir suas obrigações, dentro das normas e condições contratuais.

11.4 Rejeitar no todo ou em parte os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada.

11.5 Designar o Grupo de Trabalho para Fiscalização e Acompanhamento de Obra de Recuperação Estrutural no Palácio Barriga Verde, a qual se responsabilizará pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, fazendo anotações e registros de todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

11.6 Efetuar os pagamentos à Contratada no prazo estabelecido no contrato, após o cumprimento das formalidades legais.

11.7 Proceder à aprovação das medições mensais dos serviços efetivamente executados.

11.8 Aceitar expressamente os serviços que estejam em conformidade com o solicitado e com o Termo de Referência, bem como emitir orientação acerca da sua execução, ressalvadas às solicitações verbais determinadas pela urgência, as quais deverão ser confirmadas por escrito pela ALESC no prazo de 3 (três) dias.

11.9 Exigir que os serviços sejam executados por pessoal capacitado e de acordo com as especificações do Termo de Referência e seus anexos, proposta, contrato e normas técnicas, durante todo o período de vigência do contrato.

12. DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A fiscalização técnica do contrato será realizada conforme designação do Grupo de Trabalho para Fiscalização e Acompanhamento do serviço a ser prestada, com o apoio da Coordenadoria de Serviços Técnicos – CST, que deverá exercer a gestão do contrato, a quem competirá apontar as deficiências verificadas, se houver, as quais deverão ser sanadas pela Contratada, devendo esta proceder às correções e substituições dos serviços defeituosos, sob pena de glosa de valores.

12.2. A fiscalização pela Contratante não exime a Contratada, na forma da lei, da fiel execução do objeto contratado, ficando sob a responsabilidade da última todas as despesas diretas e indiretas cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **VITOR LUIZ SOARES BARTELEGA, Diretor Administrativo**, em 19/07/2024, às 12:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **DIEGO VIEIRA DE SOUZA, Diretor-Geral**, em 19/07/2024, às 15:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Francisco Rebelo Júnior, Usuário Externo**, em 22/07/2024, às 17:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.alesec.sc.gov.br/verifica-assinatura> informando o código verificador **1359465** e o código CRC **85FFB4D4**.

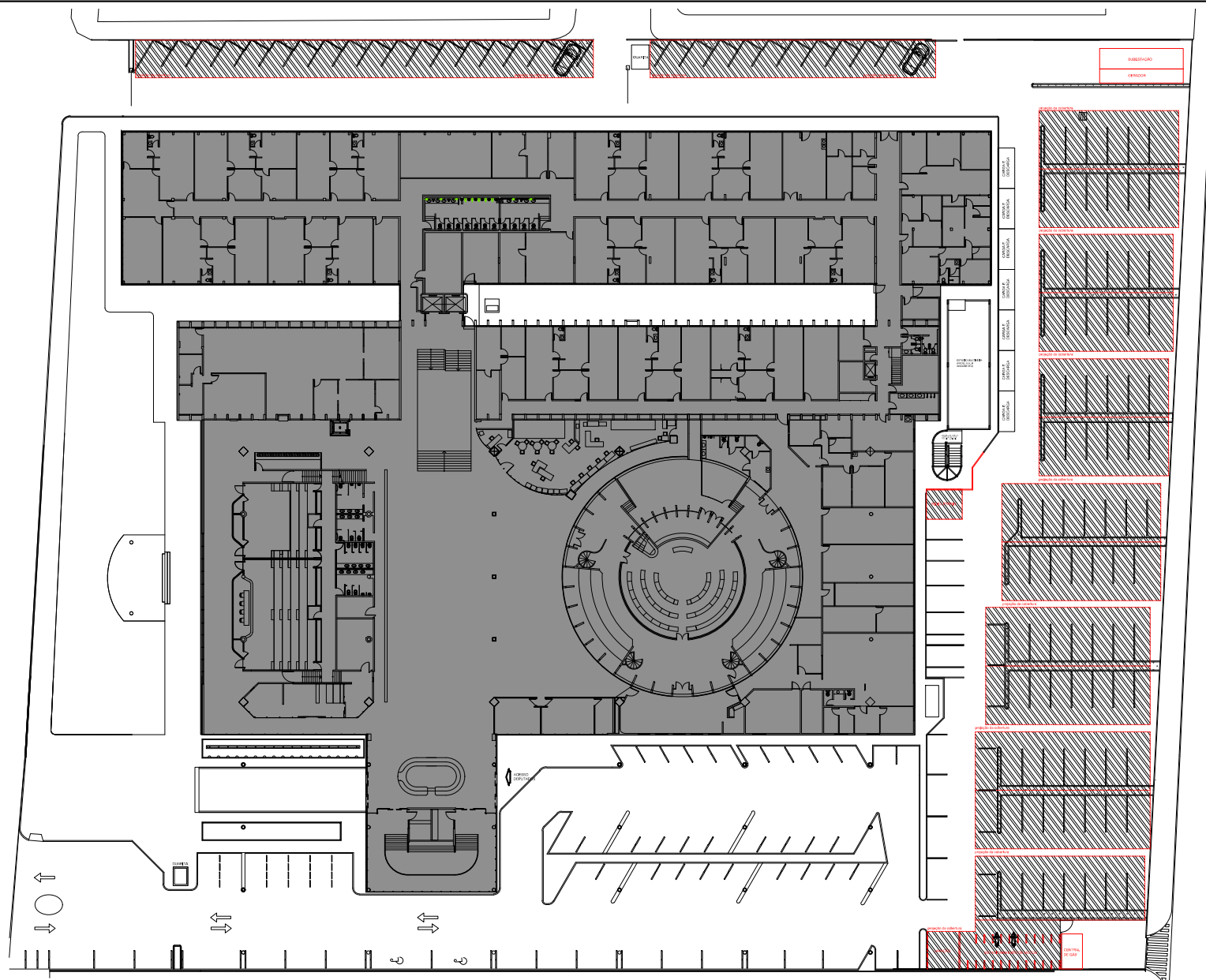
24.0.000015153-6

1359465v18

ANEXO A

CLIENTE: ALESC
OBJETO: O presente TR/PB tem por objeto a Contratação de empresa especializada para elaboração de Projetos Executivos - Arquitetônico, Estrutural, Hidráulico Pluvial, Elétrico, com apresentação de Quantitativo e Orçamento, bem como acompanhamento da execução das obras projetadas para efetuação de Cobertura do Estacionamento Leste e Sul do Palácio Barriga Verde, sede da Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina, observando as características e demais condições definidas neste TR/PB e seus anexos.
LOCAL: PALÁCIO BARRIGA VERDE - FLORIANÓPOLIS - SC
DATA: Maio de 2024

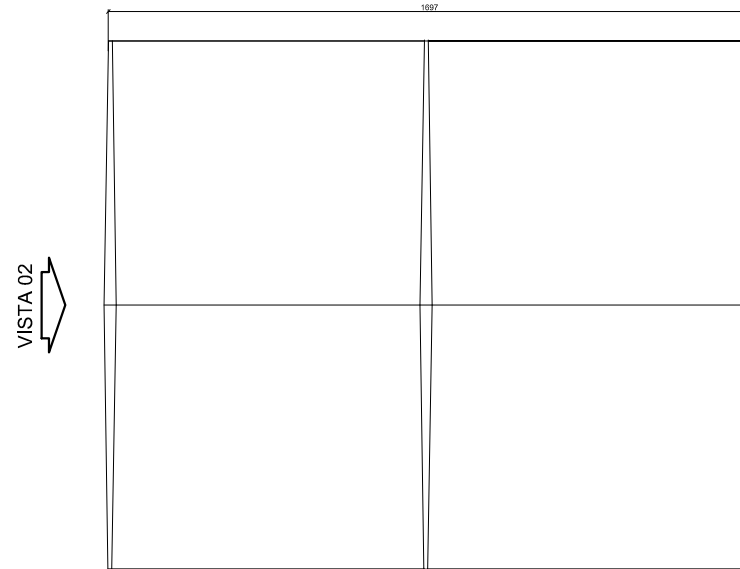
PROJETO CONCEITUAL



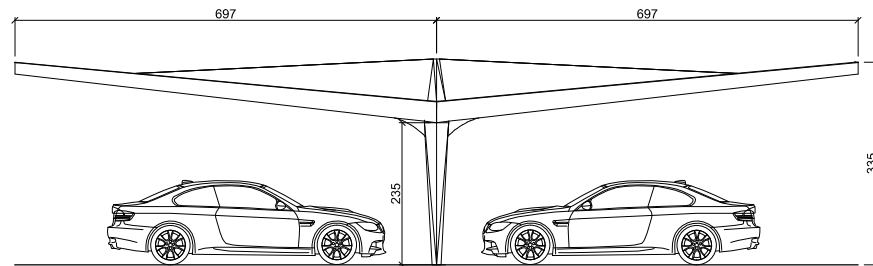
PLANTA BAIXA | ESTACIONAMENTO DO PALÁCIO BARRIGA VERDE
escala indefinida

LEGENDA	
	ÁREAS A RECEBER COBERTURA

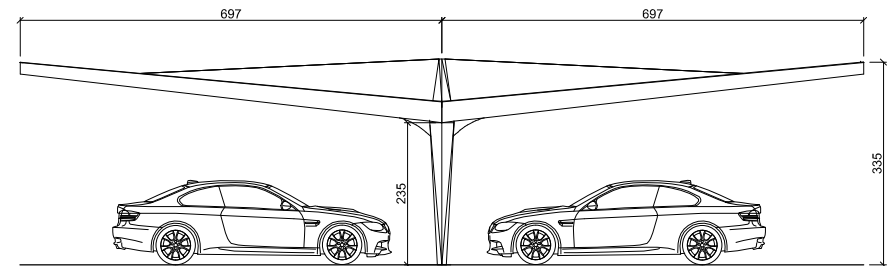
 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA	PALÁCIO BARRIGA VERDE CST - COORDENADORIA DE SERVIÇOS TÉCNICOS	PRANCHETA 01 /03	
NOME DO PROJETO: PROJETO CONCEITUAL COBERTURA ESTACIONAMENTO	DESENHO: PLANTA BAIXA ESTACIONAMENTO	ESCALA: indefinida	DATA: ABRIL/2024
CoordServicosTecnicos\CS\TMDST - 2024\Cobertura Estacionamento\TR\01.PROJETO CONCEITUAL_ESTACIONAMENTO_para TR_150524.dwg			



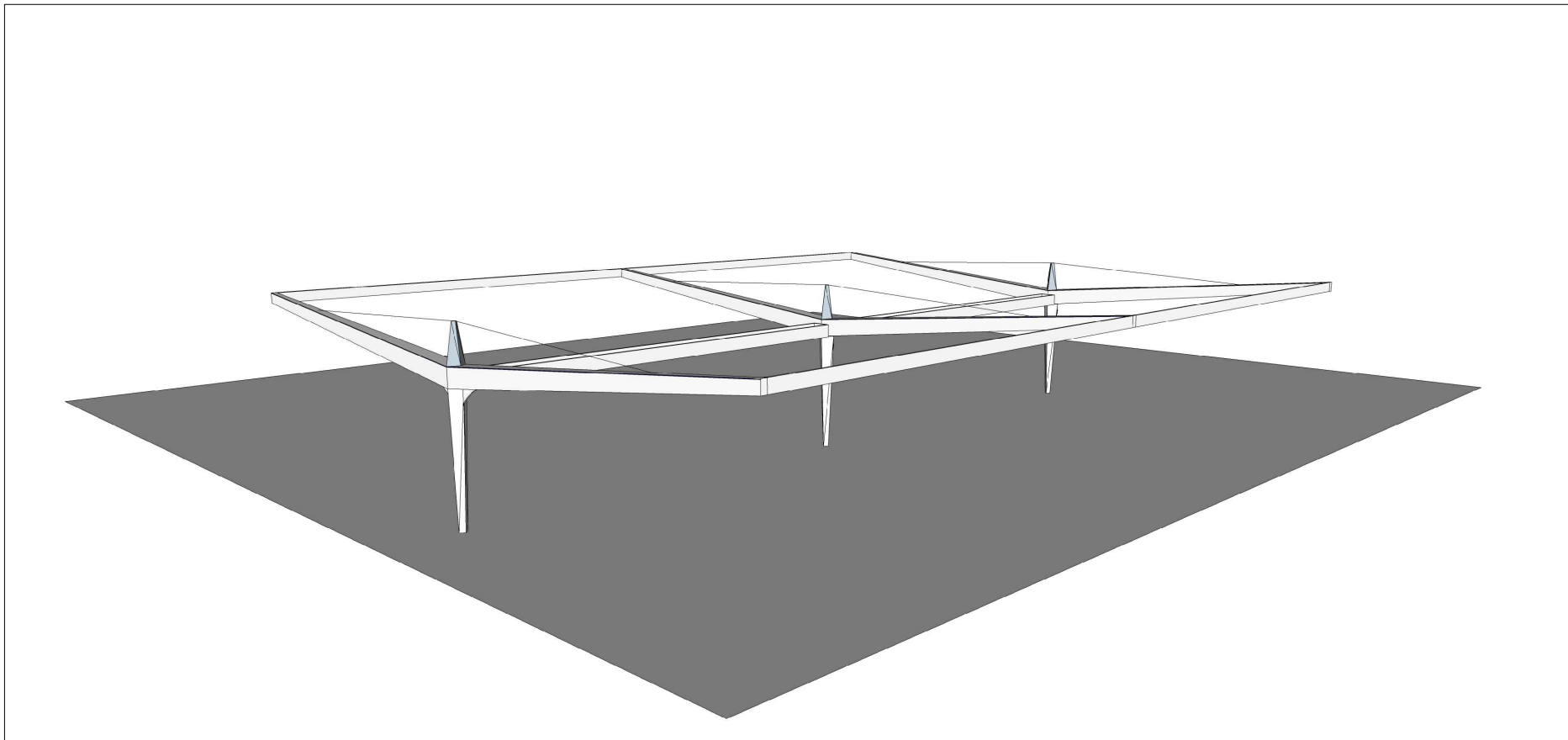
PLANTA BAIXA - COBERTURA DO ESTACIONAMENTO



VISTA 01



VISTA 02



PERSPECTIVA - PROJETO CONCEITUAL COBERTURA ESTACIONAMENTO

ANEXO B

CLIENTE: ALESC
OBJETO: O presente TR/PB tem por objeto a Contratação de empresa especializada para elaboração de Projetos Executivos - Arquitetônico, Estrutural, Hidráulico Pluvial, Elétrico, com apresentação de Quantitativo e Orçamento, bem como acompanhamento da execução das obras projetadas para efetuação de Cobertura do Estacionamento Leste e Sul do Palácio Barriga Verde, sede da Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina, observando as características e demais condições definidas neste TR/PB e seus anexos.
LOCAL: PALÁCIO BARRIGA VERDE - FLORIANÓPOLIS - SC
DATA: Maio de 2024

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	05 dias	10 dias	15 dias	20 dias	25 dias	30 dias	Variável	% GERAL	TOTAL GERAL (R\$)
		1º FASE			2º FASE			3º FASE		
1.	SERVIÇOS PRELIMINARES									
1.1.	Levantamento Topográfico	5,00%								
1.2.	Sondagens	5,00%								
									10,00%	
2.	PROJETO BÁSICO									
2.1.	Projeto Básico Arquitetonico		10,00%	10,00%					20,00%	
3.	PROJETO EXECUTIVO									
2.1.	Projeto Executivo Arquitetonico				3,33%	3,33%	3,33%		10,00%	
2.1.	Projeto Executivo Estrutural				4,00%	4,00%	4,00%		12,00%	
2.1.	Projeto Executivo Eletrico				1,33%	1,33%	1,33%		4,00%	
2.1.	Projeto Executivo Hidraulico				1,33%	1,33%	1,33%		4,00%	
2.1.	Quantitativo, Orçamento e Cronograma						10,00%		10,00%	
3.	Supervisão									
2.1.	Acompanhamento Técnico da Obra							30,00%	30,00%	
TOTAL									100,00%	

Obs.: dias corridos

ANEXO C

DOCUMENTAÇÃO FOTOGRÁFICA







ANEXO D

CLIENTE: ALESC

OBJETO: O presente TR/PB tem por objeto a Contratação de empresa especializada para elaboração de Projetos Executivos - Arquitetônico, Estrutural, Hidráulico Pluvial, Elétrico, com apresentação de Quantitativo e Orçamento, bem como acompanhamento da execução das obras projetadas para efetuação de Cobertura do Estacionamento Leste e Sul do Palácio Barriga Verde, sede da Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina, observando as características e demais condições definidas neste TR/PB e seus anexos.

LOCAL: PALÁCIO BARRIGA VERDE - FLORIANÓPOLIS - SC

DATA: Maio de 2024

ORÇAMENTO ESTIMADO PARA ESTA CONTRATAÇÃO

[illegible]